



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612 DE 04 DE ABRIL DE 2.013

Autor
DEPUTADO DEVANIR RIBEIRO

Partido
PT/SP

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o inciso III ao art. 13 da Medida Provisória n. 612, de 2.013, o qual terá a seguinte redação:

“III - A Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá estabelecer procedimentos simplificados para as operações de trânsito aduaneiro cujos locais de origem e de destino estejam subordinados a mesma região fiscal dispensando, no sistema, as etapas correspondentes (Trânsito Aduaneiro Imediato).”

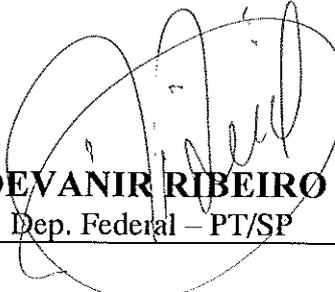
JUSTIFICAÇÃO

A Medida provisória introduz uma série de modificações na legislação aduaneira com o objetivo de aperfeiçoar as normas dos recintos alfandegados, combinando um modelo de livre iniciativa e livre concorrência adequando às necessidades do comércio exterior brasileiro.

Não basta tão somente adequar ou aperfeiçoar a legislação aduaneira. Com os problemas de congestionamento dos portos e aeroportos, onde as mercadorias não seguem seu fluxo normal no comércio exterior, encontra-se a necessidade da eliminação dos entraves burocráticos que prejudicam a economia e o comércio brasileiro.

PARLAMENTAR

10/04/2013


DEVANIR RIBEIRO
Dep. Federal - PT/SP

Subsecretaria de Apoio a. Comissões Mistas

Recebido em 10/04/2013, às 11:52
Magliola Angiliero, Mat. 257129

